



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4671 **PROJETO DE LEI Nº 01/2015**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de estagiários do Curso de Direito a fim de prestarem serviços junto àquela instituição, sem ônus, os quais serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

Parágrafo único. A cessão de estagiários a que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente aos estagiários cedidos pela Municipalidade mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º Para a cessão de estagiários será lavrado Termo de Convênio entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em caráter gratuito.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 01/2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de estagiários do Curso de Direito a fim de prestarem serviços junto àquela instituição, sem ônus, os quais serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

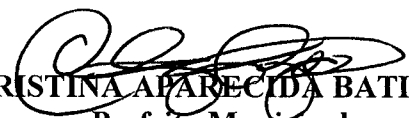
Parágrafo único. A cessão de estagiários a que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente aos estagiários cedidos pela Municipalidade mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º Para a cessão de estagiários será lavrado Termo de Convênio entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em caráter gratuito.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 02 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 04 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 04 de 2015

Presidente

Retirado na forma do artigo
38 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 10/02/2015

Retirado na forma do artigo
38 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 17/03/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito.**

A presente proposta vai de encontro a pedido feito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo consultando a Prefeitura Municipal, a possibilidade de ceder estagiários para prestação de serviços junto ao Fórum da Comarca, sobretudo para desafogar o setor das Execuções Fiscais Municipais.

Esclarece o presidente do Tribunal que essa colaboração é imprescindível e atende a múltiplos interesses – os da Municipalidade, que terá incremento na arrecadação, os do Judiciário, que verá a redução do invencível acúmulo de processos e o da população, que poderá contar, num futuro próximo, com uma Justiça mais célere e, portanto, eficiente.

Anexo a circular, foi encaminhada minuta de convênio a ser lavrado entre as partes e, após submetida ao corpo jurídico da municipalidade, verificou-se estar em seus devidos termos, a qual encaminhamos cópia a essa Casa para maior elucidação da propositura.

Segundo referida minuta de convênio, a cessão de estagiários não acarretará qualquer ônus ao cessionário (Poder Judiciário), e serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município, possibilitando ao estagiário a complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

À Prefeitura Municipal competirá a efetivação dos pagamentos das despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado.

Os estagiários cedidos não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes em linha reta e colateral até 3º grau com os funcionários do Poder Judiciário.

Face ao exposto submetemos o presente projeto ao crivo dos Nobres Edis para estudo e quiçá aprovação, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA – ESTAGIÁRIO DE DIREITO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de **ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**, em caráter **GRATUITO**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo **MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca / Foro Distrital de**, **Dr.** portador do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr., portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº**, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários **CEDIDOS** pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº, consignando, ainda, que os estagiários de direito foram CEDIDOS pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na clausula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

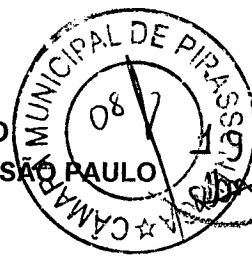
3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.



3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.



6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

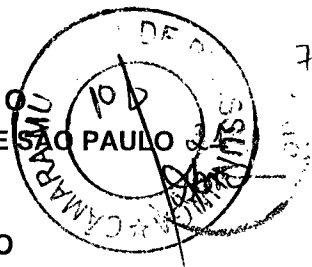
CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

- a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



2/4/2014

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade....., data.....

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
DA COMARCA/FORO DISTRITAL DE _____

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

NOME _____

R.G. _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG. _____

ASSINATURA _____

Cópia extraída no
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



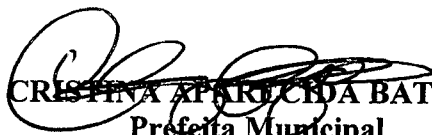
Ofício nº 001/2015

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 5098/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*



COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 01/15

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de estagiários de Curso de Direito "*

PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n.01/15, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de estagiários de Curso de Direito", manifesta-se no sentido de que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



presente parecer se converta em Pedido de Informações, nos termos do Regimento Interno desta Casa, para que seja respondido o seguinte:

1) o Convênio registra que a cessão será a título gratuito, mas não presta informações se a Municipalidade terá custos na contratação de alunos para o estágio. Assim, informar se haverá custos para o Poder Público Municipal?

2) Qual o número de estagiários a serem cedidos? Se houver custos, mensurar?

3) Qual o tempo de cessão?

4) O Município tem condições de arcar com despesas dessa ordem, considerando que o Orçamento de 2014 não se realizou e que há previsão de que 2015 poderá haver uma redução de receitas?

5) Qual a rubrica dessa despesa e quais os valores de impacto orçamentário?

6) Quais serão os critérios para indicar os estagiários?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

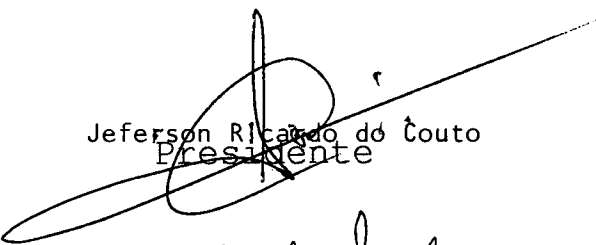


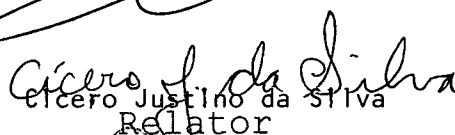
Tendo em vista a atual condição financeira da Municipalidade, a queda de arrecadação, e não havendo informações desse molde a instruir o Projeto de Lei, impedindo assim, a análise da matéria, requer a conversão em Pedido de Informações.

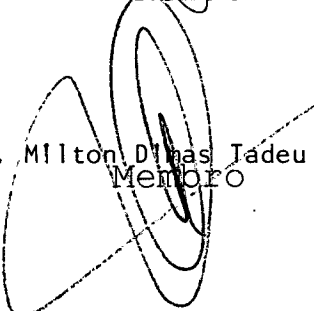
No mérito, após a vinda de informações, esta Comissão se reserva em apresentar o Parecer Final para o Projeto.

Face ao exposto, submetemos ao colegiado desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro, 2015.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Dr. Milton Diniz Jodeu Urban
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00038/2015-SG

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

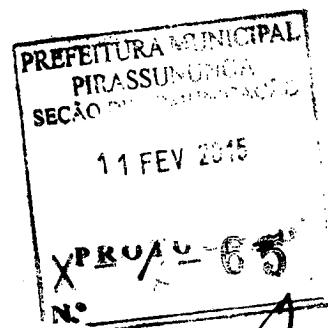
Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 01/2015, que foi transformado em pedido de informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2015.

No ensejo, apresento os votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Mentalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB. Nº 162/2015

Ref. Prot. Nº 584/2015

Nia
J. ao Projeto de Lei.

C.M. 09-03-2015

Pirassununga, 06 de março de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 01/15, convertido em Pedido de Informações, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Administração, a respeito.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

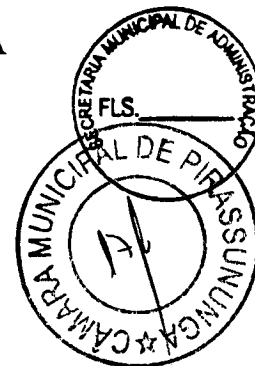
Excelentíssimo Senhor
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbm./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REF. PROT. Nº 584/2015

Em resposta ao Projeto de Lei nº 01/2015 convertido em Pedido de Informação, esta Secretaria se manifesta:

As respostas ao Projeto de Lei nº 01/2015 convertido em Pedido de Informação ficam prejudicadas, vez que, não se trata de firmação de um novo convênio, mas sim de regularização da cessão de estagiário do curso de direito contratados através do CIEE, cedidos pela Prefeitura ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

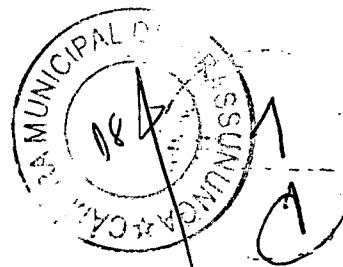
Tal regularização foi motivada pela Exma. Juíza de Direito através dos autos nº 5098/2013, cuja cópia anexamos ao presente arrazoado, vez que, tal prática de cessão de estagiários remonta aos idos de 2005 com a aprovação da Lei nº 3.383/2005, por essa digna Casa de Leis.

À guisa de esclarecimentos, atualmente existem 17 estagiários do curso de Direito cedidos ao Fórum de Pirassununga, custando aos cofres públicos em torno de R\$ 9.829,40 mensais, podendo variar para mais ou para menos, em função do número de dias úteis de cada mês.

Informamos que tal valor é suportado por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Governo.

Pirassununga, 6 de março de 2015.

Daverson
Daverson Antonio Gonçalves
Resp. p/ Secretaria de Administração



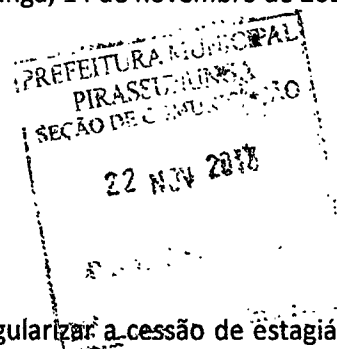
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA
Rua José Bonifácio, 70-Centro-13.631.903-Pirassununga/Sp
Telefone/Pabx (19) 3561-7088- ramal 237 Fax (19) 3561-3197
e-mail: pirassunungaadm@tjsp.jus.br

Ofício nº 81/2013

Assunto: Celebração de Convênio - cessão de estagiários municipais (CIEE)

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

Senhora Prefeita Municipal,



Solicito a Vossa Excelência, a fim de regularizar a cessão de estagiário de direito (CIEE) cedidos por essa Prefeitura, a celebração de convênio, anotando que a há interesse por parte deste Tribunal na continuidade do referido estágio.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Flávia Pires de Oliveira

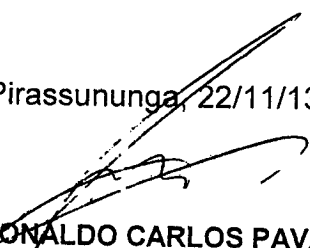
Juíza de Direito Diretora do Forum

A Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
MD Prefeita Municipal de Pirassununga

À SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Protocolar e encaminhar à
Procuradoria Geral do Município para
manifestação.

Pirassununga, 22/11/13.



RONALDO CARLOS PAVÃO
Assessor de Secretaria
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 17 / 03 / 2015

Ao Projeto de Lei nº 01/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de estagiários.

PRÉSIDENTE

Considerando que em Sessão Plenária realizada em 10 de fevereiro de 2015, esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 01/2015, de autoria do Executivo Municipal, que "Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de estagiários" converteu o parecer em pedido de informações para que o Executivo esclarecesse questões de interesse público sobre a matéria que não acompanharam o projeto.

Considerando que o OFÍCIO GAB. Nº 162/2015, de 06 de março de 2015, acompanhado de manifestação da Secretaria Municipal da Administração não atendeu o solicitado.

Diante do exposto, esta Comissão nos termos do artigo 38 do Regimento Interno reitera os termos do parecer anteriormente enviado para que venham as seguintes informações:

01. O artigo 1º do Projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Logo, o Convênio registra que a cessão será a título gratuito, mas não presta informações se a Municipalidade terá custos na contratação de alunos para o estágio. Assim, informar se haverá custos para o Poder Público Municipal?

02. Qual o número de estagiários a serem cedidos? Se houver custos mensurar?

03. Qual o tempo de cessão?

04. O Município tem condições de arcar com as despesas dessa ordem, considerando que o orçamento de 2014 não se realizou e que há previsão de que 2015 poderá haver uma redução de receitas?



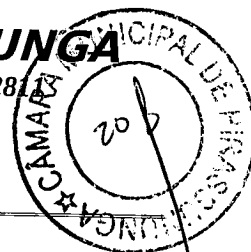
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



orçamentário?

05. Qual a rubrica dessa despesa e quais os valores de impacto

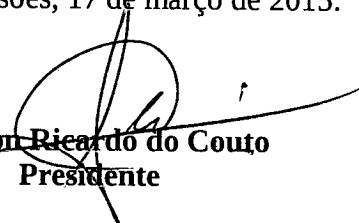
estagiários?

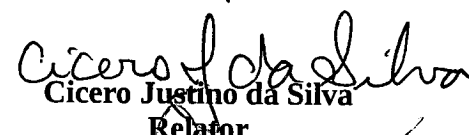
06. Quais serão os critérios de escolha e indicação dos

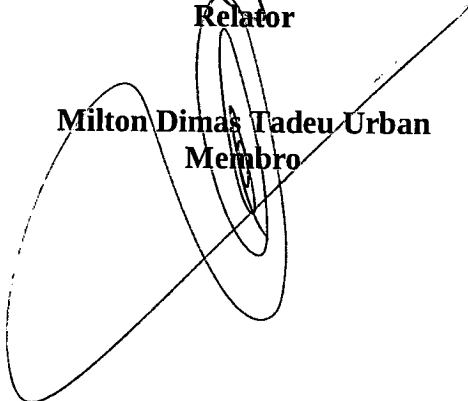
Projeto.

Com as informações, esta Comissão apresentará o parecer ao

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Cicero Justino da Silva
Relator


Milton Dimas Tadeu Urban
Membro



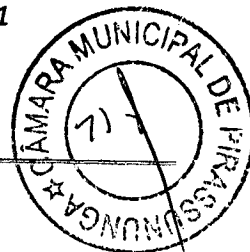
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



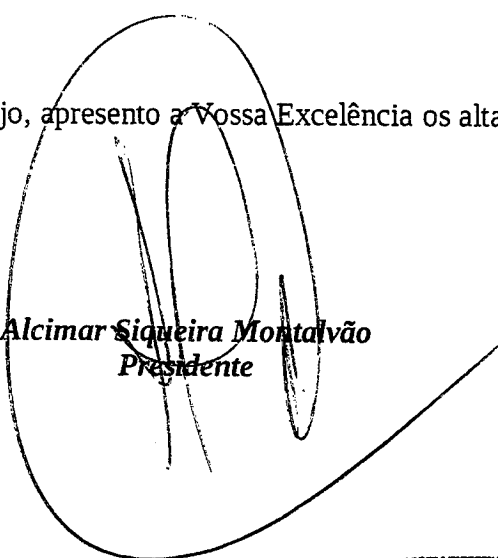
Of. nº 00124/2015-SG

Pirassununga, 18 de março de 2015.

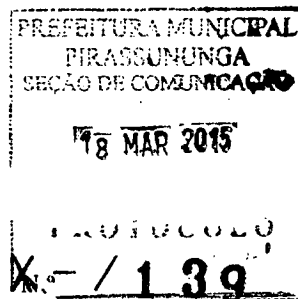
Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 01/2015, que foi transformado em pedido de informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em sessão ordinária de 17 de março de 2015.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB. Nº 290/2015

Ref. Prot. Nº 584/2015

A disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.
Piras, 09/104



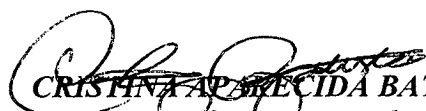
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 09 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 01/15, convertido em Pedido de Informações, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Administração, a respeito.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

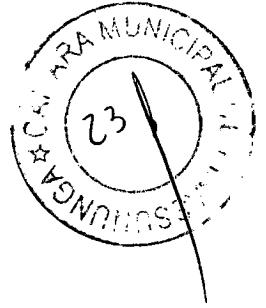
Excelentíssimo Senhor
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbm./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REF. PROT. Nº 584/2015

Em resposta ao Parecer da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, esta Secretaria se manifesta:

Item 01: Desde a aprovação da Lei nº 3.383/2005 a municipalidade, através de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, contrata estagiários, para atendimento em nossas unidades através de solicitações, bem como, atendimento a solicitações de outros órgãos oficiais como, por exemplo: Poder Judiciário, Anexo Fiscal, e Delegacia de Polícia. Esclarecemos que a prática de ceder estagiários vem sendo realizada desde o exercício de 2008.

Informamos ainda que, há custos sim para a municipalidade, vez que são celebrados contratos individuais com cada estagiário.

Item 02: Atualmente os estagiários somam um total de 17, sendo custeados pela Prefeitura num montante de aproximadamente R\$ 10.222,10. (cálculo baseado no valor da hora de R\$ 3,85, multiplicado pelo número de dias úteis, somado a isso o valor de R\$ 70,00 a título de Auxílio Transporte).

Item 03: De acordo com a Lei nº 11.788/2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Item 04: Sim, o município tem condições de arcar com as despesas dessa ordem, vez que, essa prática não é matéria nova, ou seja, já vem acontecendo continuamente desde 2008.

Item 05: A rubrica orçamentária que suporta as despesas é da Secretaria Municipal de Governo - 03.01.00 - 04.124.7006.2243 - 33.90.39.

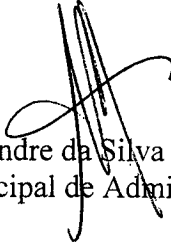
Item 06: Os critérios de escolha e indicação dos estagiários a serem contratados pelo convênio com o CIEE se dão mediante análise de currículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, esclarecemos que não se trata de firmação de novo convênio, mas sim de regularização da cessão de estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, motivado pela Exma. Juíza de Direito, Dra. Flávia Pires de Oliveira.

Pirassununga, 8 de abril de 2015.


Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração



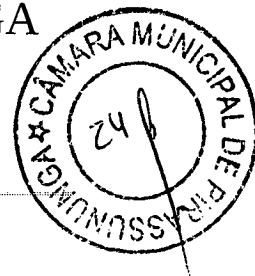
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



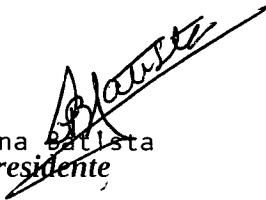
PARECER N°

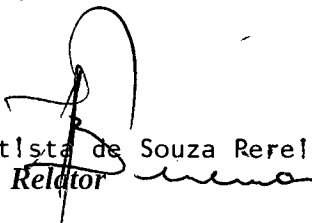
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

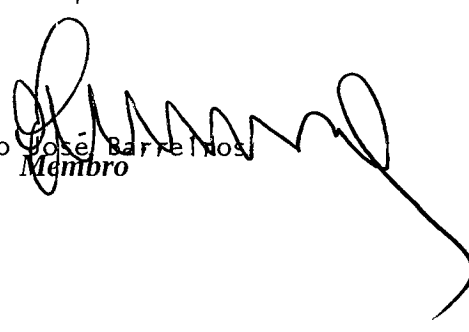
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 01/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

10 FEV 2015

Sala das Comissões,


Luciana Batista
Presidente


João Batista de Souza Rereira
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

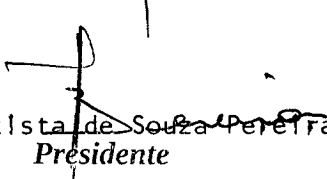


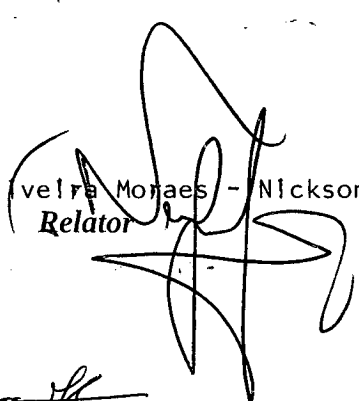
PARECER Nº

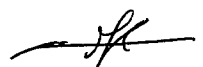
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 01/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, **10- FEV 2015**


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - Nickson
Relator


João Gilberto dos Santos - Gilberto Santa Fé
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 01/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 23 ABR 2015

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

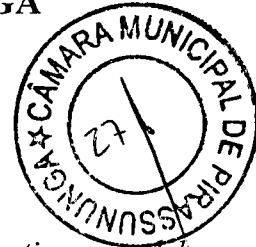
Cícero J. Silva
Cícero Justino da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.754, DE 30 DE ABRIL DE 2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de estagiários do Curso de Direito a fim de prestarem serviços junto àquela instituição, sem ônus, os quais serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

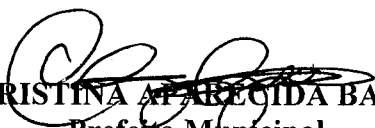
Parágrafo único. A cessão de estagiários a que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente aos estagiários cedidos pela Municipalidade mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º Para a cessão de estagiários será lavrado Termo de Convênio entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em caráter gratuito.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de abril de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

e/ou pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 2200000 - despesa 156, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.748, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à União Municipal Espírita de Pirassununga – Lar André Luiz, para os fins que especifica.".....

A CÂMARA DOS VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à União Municipal Espírita de Pirassununga – Lar André Luiz, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.749, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 108.255,00 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.750, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Casa de São Vicente Obra Unida a

Sociedade São Vicente de Paulo, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 108.255,00 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.751, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 01 - despesa 432, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.752, DE 6 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Corporação Musical Pirassununguense, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Corporação Musical Pirassununguense, com sede nesta cidade à Rua Padre Antonio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.348.551/0001-32, no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.01.00 - 13.392.3002.2299 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 1100000 - despesa 282,

suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.753, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO SERGIO MARTINS", a Rua 04, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 27 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.754, DE 30 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de estagiários de Curso de Direito.".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de estagiários do Curso de Direito a fim de prestarem serviços junto àquela instituição, sem ônus, os quais serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

Parágrafo único. A cessão de estagiários a que trata o caput deste artigo deverá recair somente aos estagiários cedidos pela Municipalidade mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º Para a cessão de estagiários será lavrado Termo de Convênio entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em caráter gratuito.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.755, DE 30 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

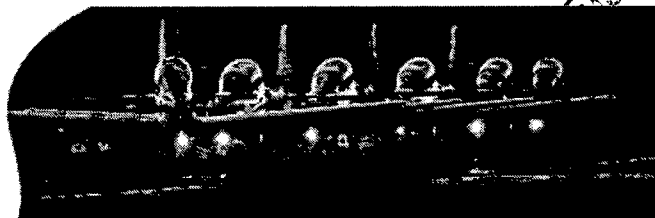
Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1554 – FNDE – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015 05:38	-
	2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M

